



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se para conhecimento de credores, devedores, advogados e outros interessados, o **EDITAL 01/2015**, para habilitação e escolha de credores interessados em participar das audiências de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de BELO HORIZONTE (Administração Direta e Indireta).

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2015.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL 01/2015

Conforme art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, Decreto Municipal nº 14.461, de 20 de junho de 2011 e Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 001/2011, alterada pela Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 002/2014, torna pública a abertura do processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar das audiências de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de BELO HORIZONTE (Administração Direta e Indireta).

1. OBJETO: Refere-se ao processo nº 01/2015, que é destinado à habilitação e escolha de credores interessados em participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de BELO HORIZONTE, Administração Direta e Indireta, em audiências que serão realizadas na Central de Conciliação de Precatórios do TJMG - CEPREC.

2. HABILITAÇÃO: A habilitação do credor deve ser feita por petição dirigida ao Juízo da Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com protocolo direto na CEPREC, que fica situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG).

2.1 Somente o pedido protocolizado **ENTRE OS DIAS 02 A 13 DE MARÇO DE 2015**, no horário de 8 às 18 horas, será considerado habilitado.

2.2 A petição de habilitação deve preencher os requisitos previstos na Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 001/2011, alterada pela Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 002/2014, e conter, em especial:

- a)** qualificação do credor, e apresentação do número do CPF ou CNPJ, bem como cópia da Carteira de Identidade;
- b)** dados relativos ao precatório;



c) proposta com percentual mínimo de deságio, que incidirá sobre o valor de face do precatório, com apresentação segundo os seguintes parâmetros:

- I. 30%, em relação a precatórios cujo valor de face seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II. 40%, em relação a precatórios cujo valor de face se enquadre entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III. 50%, em relação a precatórios cujo valor de face seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo).

2.3 A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo (habilitação, seleção e pagamento).

2.4 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar dos acordos diretos.

3. ESCOLHA DO CREDOR E PAGAMENTO: O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, definirá os nomes dos credores aptos a participarem das audiências dos acordos diretos, publicando, no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), após essa definição, a pauta das audiências a serem realizadas para a concretização dos acordos.

3.1 Para a escolha do credor e sua inclusão na pauta de audiências serão levados em conta os percentuais dos deságios oferecidos, iniciando-se do maior percentual de deságio, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor.

3.1.1 O total dos valores disponíveis no processo dos acordos será repartido de modo igual entre as três faixas previstas nos incisos I, II e III, da alínea “c” do item 2.2, deste edital.

3.1.2 Feita a seleção de credores em cada uma das faixas previstas nos incisos I, II e III, da alínea “c” do item 2.2, deste edital, havendo valores remanescentes, eles serão utilizados para permitir ampliação da seleção de credores em outras faixas do processo.

3.1.3 Para a seleção prevista anteriormente, os credores concorrerão entre si, ainda que tenham habilitado em faixas diversas, devendo ser observado na escolha os mesmos critérios previstos no item 3.1.5 deste edital.

3.1.4 Na hipótese de não habilitação de credor em qualquer das faixas mencionadas no caput deste artigo, os recursos respectivos serão repartidos igualmente entre as faixas restantes previstas nos incisos I, II e III, da alínea “c” do item 2.2, deste edital.



3.1.5 Em caso de empate, terá precedência na pauta, sucessivamente, o deságio:

- a) que representar o maior valor pecuniário de abatimento;
- b) oferecido pelo credor mais idoso.

3.1.6 O percentual de deságio será considerado sobre o valor de face do precatório, para fins de habilitação ao acordo direto.

3.1.7 O percentual de deságio será considerado sobre o crédito do precatório atualizado na forma da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, para o pagamento no acordo direto.

3.2 O pagamento do crédito ocorrerá na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, a partir de **ABRIL DE 2015**, em audiência que será divulgada previamente no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE) para conhecimento do credor selecionado.

3.3 O valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor será atualizado nos termos da Emenda Constitucional n. 62/2009 até a data da audiência prevista no item anterior.

3.4 A pauta das audiências e o pagamento dos créditos dependem dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 01/2015, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha

--do credor somado à atualização desse crédito conforme previsto no item **3.3**.

4. RECURSO FINANCEIRO: está vinculado a este processo nº 01/2013 o valor de **R\$ 42.300.000,00** (QUARENTA E DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS).

5. PERÍODO DE VALIDADE: este processo n. 01/2015 tem o seu período de validade para os meses de **FEVEREIRO A AGOSTO DE 2015**.

5.1. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo n. 01/2015.

6. LITISCONSÓRCIO: Se houver litisconsorte ativo na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins deste processo e do acordo direto.

7. SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR: após a expedição do precatório, a substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos.



7.1 Na hipótese prevista anteriormente (item 7), o sucessor do credor originário somente poderá participar dos acordos diretos juntamente com os demais sucessores, de modo que o acordo abranja a totalidade do crédito do beneficiário originário.

7.2 O pagamento do crédito será feito aos herdeiros do sucedido na pessoa do inventariante regularmente constituído, que praticará os atos em nome do espólio.

8. VEDAÇÕES: Não será admitido acordo direto relativo à parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do respectivo crédito.

9. RECEBIMENTO DO CRÉDITO: A seleção, por si só, para a participação nos acordos diretos, não garante ao credor selecionado o direito ao recebimento do seu crédito, pois o pagamento do crédito depende dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 01/2015, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito conforme previsto no item **3.3**.

10. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, § 8º, III; Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, Decreto Municipal nº 14.461, de 20 de junho de 2011 e Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 001/2011, alterada pela Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 002/2014.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2015.

Ramom Tácio de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência
Precatórios